



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.932, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*"Autoriza a criação de cronograma municipal para limpeza de bueiros, galerias pluviais e dos rios do Município."*

A Câmara Municipal de Mirai, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo estabelecer e criar um cronograma municipal de limpeza de bueiros, galerias pluviais e dos rios na cidade de Mirai e seus distritos, com a finalidade de diminuir os impactos das chuvas sobre a cidade.

Art. 2º. A data de início da limpeza de bueiros e galerias pluviais, assim como as medidas que favorecem a drenagem dos rios deverão ser fixadas ao início de cada ano, ocorrendo anualmente no período que antecede as chuvas, (na estação seca de maio a setembro), facilitando o acesso às áreas de limpeza e reduzindo riscos de acidentes relacionados às chuvas, bem como os trabalhos a serem realizados por equipamentos diversos em condições favoráveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 12 de novembro de 2025.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**